



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA ÚNICA

No: 18/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: INSTITUTO DE FORMACAO JOSE RIBAMAR

C.N.P.J / CPF: 08543223000107

ATIVIDADE LICENCIADA: RESIDENCIAL ATEVALDO DAS NEVES SILVA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA MONTE ALEGRE, SEBASTIAO L. DA SILVA, NOSSA SENHORA DA GLORIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza à implantação das obras do conjunto Residencial Atevaldo das Neves Silva, composto por 64 unidades habitacionais, em um terreno com área total de 14.924,47m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Única, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença, acompanhada do comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
4. Os despejos sanitários a serem gerados do empreendimento deverão ser encaminhados adequadamente para o sistema de tratamento individual, constituídos por fossa séptica e sumidouro, que deverá ser implantado totalmente independente do sistema de drenagem de águas pluviais.
5. O sistema de tratamento de esgotos a ser implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.

7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento for servida por rede coletora de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
10. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
11. O empreendedor, durante a execução das obras, deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
13. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
14. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas do córrego existente.
15. O canteiro de obra deverá ser desativado no término da obra, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com o proprietário. No caso em que não haja interesse do proprietário, todas as construções erguidas deverão ser desmontadas, e o local recomposto conforme as condições iniciais.
16. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
17. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
18. O empreendedor somente poderá ocupar as unidades habitacionais após conclusão das obras de infraestrutura tais como:
 - Vias pavimentadas.
 - Sistema de drenagem para as águas pluviais.
 - Sistema de tratamento dos esgotos sanitários.
 - Ligação da rede de abastecimento de água e energia elétrica.
19. O empreendedor, durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
20. O empreendedor deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
21. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
22. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
24. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
25. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

26. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta LICENÇA ÚNICA, a Adema deverá:
- Suspender imediatamente a LICENÇA ÚNICA e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:46:15 do dia 25/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001868/TEC/LU-0002 e Parecer Técnico PT-9350/2013-9364

Válida até 25/12/2013

Código de controle da licença: 082f29a5302988b060cbadd4f4562fb7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.